

PORTARIA Nº 170, DE 19.10.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 20.595/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela contida no art. 58, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 103, §4º c/c art. 91, inciso II, alínea "e", ambos do citado diploma legal, Resolve: Art. 1º Fica permitido à empresa Base 2 Produções Artísticas Ltda., o uso exclusivo das áreas pertencentes ao estacionamento do Paço Municipal, para realização de evento gastronômico e cultural denominado "OKTOBEERSFEST", nos dias 21, 22, 28 e 29 de outubro de 2023. Art. 2º A autorização de uso ora outorgada inclui a ocupação da área a partir das 19h00m do dia 20 de outubro de 2023, para a instalação, montagem de infraestrutura para a execução do evento e desmontagem até às 3h00m do dia 23 de outubro de 2023 e a partir das 19h00m do dia 27 de outubro até às 3h00m do dia 30 de outubro de 2023. Parágrafo único. A infraestrutura é constituída por equipamentos como grades de isolamento, palco, sonorização, iluminação, tendas modulares, estruturas de alumínio, grupo gerador de energia, food trucks e beer trucks, banheiros químicos, brinquedos infláveis, ambulância, caminhão baú refrigerado para estocagem de gelo e extintores de incêndio, entre outros equipamentos necessários. Art. 3º Eventual alteração de dia e horário dos eventos somente será possível com justificativa prévia e expressa anuência do município. Art. 4º A participação da administração municipal no evento limitar-se-á à outorga de autorização de uso dos espaços discriminados no art. 1º desta portaria, cabendo à empresa autorizada a exclusiva e integral responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades, incluindo a segurança dos participantes, o respeito às restrições impostas pelo Ministério Público para utilização do espaço público, e a observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que tange à comercialização de bebidas alcoólicas. Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade da empresa autorizada, a qual responderá por eventuais danos causados aos usuários e a terceiros, de forma exclusiva, sem que seja configurada qualquer responsabilização da administração municipal. Art. 6º A empresa autorizada compromete-se a realizar os eventos, com estrita observância das condições executórias constantes do Processo Administrativo nº 20.595/2023 desta Prefeitura, desde que devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos públicos competentes. Art. 7º O uso autorizado destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultada à Prefeitura a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente autorização. Parágrafo único. Revogada a autorização a empresa promotora do evento não terá direito a qualquer espécie de indenização. Art. 8º A empresa promotora, ao término da ocupação ora autorizada, será responsável pela desmontagem das instalações e equipamentos, pela limpeza do local, por eventuais reparações por danos verificados nos próprios públicos, eximindo a administração municipal de toda e qualquer responsabilidade. Parágrafo único. A Secretaria de Inovação e Administração, através do Departamento de Apoio Administrativo e a Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer, através do Departamento de Cerimonial e Eventos, realizarão ao término do evento vistoria no espaço autorizado e eventuais danos causados, decorrentes da inadequada utilização do espaço público, deverão ser reparados pela empresa autorizada. Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

